

# A Economia do Gozo e os Impasses da Justiça. Uma Leitura Psicanalítica da Justiça\*

JOEL BIRMAN\*\*

## RESUMO

---

Neste artigo pretende-se problematizar a concepção de lei em psicanálise, pelo questionamento a um referencial centrado apenas na linguagem. Para isto, o autor considera a desarmonia existente entre o registro da lei e as práticas da justiça no Brasil, para pensar uma concepção de sujeito que leva em consideração as relações entre a economia psíquica e a economia política.

**Palavras-chave:** Justiça; psicanálise; justiça brasileira; violência; poder; economia psíquica; economia política.

## ABSTRACT

---

### The Economy of Lust and the Contradictions of Justice: Justice Revisited by Psychoanalysis

This article aims to think the idea of law in psychoanalysis, where that is taught only in the level of language. The author thinks that there is a kind of gap between the universality of the idea of law and the practices of judgement in Brazil, in order to discuss a hypothesis where the subjectivity is represented by the relationship between the psychological economy and the political economy.

**Keywords:** Justice; psychoanalysis; Brazilian justice; violence; psychological economy; political economy.

---

\* Intervenção realizada no ciclo "Debates Cívicos", promovido pelo *Jornal do Brasil* e pelo Círculo Psicanalítico do Rio de Janeiro, em 12 de agosto de 1996, no Teatro do Leblon, Rio de Janeiro.

\*\* Psicanalista, Professor Titular do Instituto de Psicologia da Universidade Federal do Rio de Janeiro e Professor Adjunto do Instituto de Medicina Social da Universidade do Estado do Rio de Janeiro.

## RÉSUMÉ

---

### **L'Économie de la Jouissance et les Obstacles de la Justice**

Il s'agit de mettre en question la conception de la loi en psychanalyse, qui est fondée seulement dans la structure du langage. L'auteur remarque donc le déséquilibre qu'il y a entre le registre de la loi et les pratiques de la justice au Brésil, pour penser alors en une conception du sujet où on considère les rapports entre l'économie psychique et l'économie politique.

**Mots-clé:** Justice; justice au Brésil; économie psychique; économie politique; psychanalyse; violence.

Recebido em 15/08/96.

Aprovado em 14/11/96.

## O Homem Forte, a Ética do Desejo e a Ordem Democrática

Foi com certa inquietação que aceitei abordar a problemática da justiça em geral e da justiça no Brasil em particular. Minha inquietação se deve ao fato de esta temática estar muito distante, em princípio, da psicanálise. Na realidade, a psicanálise fala muito pouco e mesmo quase nada sobre a justiça, estando esta bastante distante de seus interesses maiores e mais imediatos, de forma que ela se preocupou muito pouco com as questões colocadas pela justiça, no sentido do que é justo e do que é injusto.

Pelo contrário, certas éticas atualmente em voga no campo psicanalítico, principalmente no Brasil, enunciam de maneira enfatuada e bastante *blasé* os princípios da sustentação do *desejo* (Lacan, 1986) e da construção do *homem forte*, de forma tal que a problemática da culpa é posta entre parênteses, como se isto fosse uma banalidade fácil de ser descartada pelo sujeito. Eu suponho que existe aqui um pressuposto ético no qual se delinea, de forma camuflada e que nunca é completamente explicitado, o propósito de se pensar uma ordem social aristocrática e hierarquizada. Dito de uma outra maneira, posso afirmar que tais éticas psicanalíticas estão muito distantes das exigências, postas na atualidade, de construção de uma sociedade democrática.

Para trabalhar de maneira consistente a questão de como a psicanálise vê a justiça é preciso tomar um atalho, e o atalho que se me impõe de imediato, pois se aproxima inequívoca e imediatamente da justiça, é a problemática da *lei*. Pelo viés desta podemos nos aproximar da construção da subjetividade, tanto no sentido de sua produção quanto no de sua reprodução. Enfim, a lei nos possibilita articular as questões do sujeito e da justiça.

Toda a dificuldade que se imporá aqui será a de bem caracterizar de que lei se trata, do que está em pauta, para a subjetividade, quando nos referimos à idéia de lei.

### A Universalidade da Lei e os Impasses do Registro Simbólico

A lei em psicanálise se relaciona diretamente com a problemática do *complexo de Édipo*, conceito este enunciado por Freud para fundar as relações do sujeito com as interdições e as possibilidades que lhe são entreabertas, fora do campo delineado pelas proibições. O complexo de Édipo define assim alguns interditos básicos que regulam a ordem humana e conseqüentemente as relações intersubjetivas. Contudo, o dito complexo anuncia

também o universo das permissões a que o sujeito pode aceder para construir a sua história e o seu percurso desejante.

Portanto, seria pelo traçado das interdições edípicas que o sujeito estaria proibido de matar o próximo, de ferir e de atacar o corpo do outro, além de estar impossibilitado de arrancar os bens e os objetos do usufruto prazeroso daquele. Além disso, os interditos delineiam um campo de objetos sexuais e de individualidades que um dado sujeito pode relacionar nos registros amoroso e erótico. Constitui-se, assim, a possibilidade de relações de *reciprocidade* entre os sujeitos, nas quais o *reconhecimento* mútuo pode se materializar. É aqui, pois, que a questão do *dom* se impõe necessariamente para o sujeito, já que este se encontra lançado em uma trama de trocas intersubjetivas.

Neste contexto, a psicanálise enunciou um conceito básico para pensar a relação do sujeito com a lei, que esboça os *limites* a que o sujeito deve se submeter para se inserir numa dada associação humana. Foi assim que o discurso freudiano formulou a existência do *superego* (Freud, 1981, cap. III) que seria uma instância psíquica que condensaria o conjunto de interditos a que o sujeito deve obedecer para regular as suas demandas pulsionais de satisfação e de gozo nas relações com os outros.

Em contrapartida, a psicanálise definiu também, com Freud, a existência de uma outra instância psíquica, contrária à anterior, na qual se materializaria o conjunto de regras que delineariam a ordem do permitido e do possível. Assim, pela mediação do *ideal do ego* (*idem*), diferentes permissões se anunciam para o sujeito, através das quais este pode regular as suas ações e as suas pulsões, dando vazão às suas demandas de satisfação e possibilitando então a construção de seu desejo.

Isso porque se o superego define limites, tudo aquilo que foge dos interditos se torna imediatamente permitido. Assim, se o superego proíbe, o ideal do ego autoriza ao sujeito tudo aquilo que escapole do campo simbólico dos interditos. Com efeito, se o sujeito não pode usufruir das delícias eróticas desta ou daquela mulher, pois se trata de sua mãe e de sua irmã, ele pode, contudo, ter acesso a outras mulheres para o exercício do seu gozo.

É justamente isto que o ideal do ego autoriza, possibilitando ao sujeito uma quase infinidade de relações com os outros. Além disso, como indica a palavra ideal no enunciado deste conceito, a utopia e os valores emancipatórios se fundam, no sujeito, na função do ideal do ego. Enfim, seria pela mediação deste último que se torna possível constituir o *sujeito do desejo*, sem o qual este seria da ordem do impossível.

Entretanto, para que o sujeito possa funcionar efetivamente nas ordens da reciprocidade e da lei, no registro eminentemente intersubjetivo, ele tem de perder e relativizar a onipotência que marca a sua estrutura básica de forma indelével. O que caracteriza esta onipotência é o fato de o sujeito acreditar que tudo que é bom é seu por direito e que o mal está sempre no outro e fora de si. Com efeito, neste registro psíquico tudo o que é prazeroso está dentro do sujeito, e tudo aquilo que é desprazeroso está na sua exterioridade.

Esta estrutura de base foi denominada por Freud de *ego ideal* (*idem*), que seria regulada pela economia narcísica da libido. O sujeito estaria permeado pelo dito narcisismo primário, ainda segundo Freud (Freud, 1973a, cap. I). Daí porque podemos encontrar frequentemente no discurso freudiano a denominação de ego narcísico para se referir ao ego ideal. Isto quer dizer que o sujeito acredita que pode impor os seus ideais e instituir a sua lei, não se submetendo a nada que lhe seja exterior. Conseqüentemente, o sujeito crê que pode submeter os outros aos seus ideais e à sua própria lei, sem que aqueles sejam reconhecidos na sua *singularidade* e na sua *diferença*. Enfim, o sujeito acredita piamente que se encontra no centro do mundo, que é o Deus encarnado na terra, razão pela qual este registro psíquico é considerado como sendo da ordem da onipotência.

Portanto, neste registro psíquico o sujeito se autoriza a tirar as coisas dos outros quando queira, arrancá-las pela violência, agindo então de forma eminentemente *predatória*. Ele depreda o corpo do outro como se fosse um mero objeto para usufruto do seu gozo. Por isto mesmo, o outro não é reconhecido como sujeito propriamente dito, destituído que foi de sua interioridade, da sua singularidade e da sua diferença. O outro é delineado, pois, como um pedaço de carne à disposição do sujeito, para que este possa manipulá-lo e instrumentalizá-lo para as delícias macabras do seu gozo, já que aquele detém os bens e os objetos que atiçam a cobiça voluptuosa do sujeito.

Além disso, justamente porque o outro é reduzido à dimensão de um mero pedaço de carne, o sujeito narcísico se autoriza a tratá-lo como sendo uma lata de lixo. Portanto, o outro é instrumentalizado como sendo uma esterqueira, isto é, como um lugar onde o sujeito possa lançar os dejetos que traz dentro de si e que ele detesta. Enfim, tudo aquilo que provoca nele horror, dor e desprazer, tudo o que ele considera sujo e feio, o sujeito lança, então, sem nenhuma parcimônia, no corpo do outro.

Pode-se depreender disto tudo que o sujeito narcísico delinea o outro

como sendo um mero fetiche, na medida mesma em que o outro serve apenas para o usufruto do seu gozo. Estamos aqui, pois, plenamente lançados na economia psíquica da perversão, já que esta se caracteriza justamente pelo fetichismo, como nos ensinou Freud num texto agora considerado clássico (Freud, 1973b). A função do fetiche é a de impedir o reconhecimento, pelo sujeito, da diferença sexual do outro. Contudo, a diferença sexual é a única matriz psíquica que possibilita ao sujeito o reconhecimento de qualquer diferença, seja esta de ordem racial, étnica, política, ética ou religiosa. Afirmando com isto que, imerso na economia fetichista da perversão e do ego ideal, o indivíduo não é propriamente um sujeito, na medida em que não reconhece os valores da diferença, do desejo e da singularidade.

É preciso registrar devidamente a diferença que existe entre os registros psíquicos do superego e do ideal do ego, por um lado, e o do ego ideal, pelo outro. Assim, enquanto nos dois registros iniciais o psiquismo é marcado por algo que o ultrapassa e transcende – as interdições e os ideais –, no registro psíquico do ego ideal o psiquismo não é atravessado por nada que esteja além de si mesmo, pois se posiciona como sendo a fonte da lei, do permitido e dos ideais. O indivíduo acredita ser então o seu próprio ideal. Conseqüentemente, ele pode se pautar apenas por obter aquilo que o faz gozar, não se submetendo a nenhuma lei, regra ou ideal que o transcenda. Assim, não existem os valores da alteridade, da reciprocidade e do reconhecimento no registro narcísico do ego ideal.

Portanto, enquanto o conceito de lei nos remete para as idéias de reciprocidade, de reconhecimento e de alteridade, inserindo o sujeito como diferença na experiência da intersubjetividade, a concepção da onipotência nos remete para as idéias da predação, da depredação e da impossibilidade do reconhecimento do outro. No registro da onipotência narcísica não existe propriamente a existência de um sujeito, pois se este estivesse presente isto implicaria a inscrição de uma individualidade na rede complexa das relações intersubjetivas, na qual o dom e as trocas marcariam fundamentalmente a sua experiência psíquica.

Como pontuei desde o início, contudo, o psiquismo é permeado por essas diferentes instâncias, que constituem, pois, a sua estrutura. O que caracteriza então a individualidade, do ponto de vista psíquico, são os investimentos e as dominâncias presentes nesses diversos registros psíquicos. Com efeito, se a dominância que regula o psiquismo pende para os pólos do superego e do ideal do ego, teremos assim uma forma de ser da subjetividade; porém, se o investimento psíquico se condensa no pólo do ego ideal, encontramos

nos, inequivocamente, em uma outra modalidade de ser da individualidade.

Desta perspectiva, a subjetividade oscila continuamente entre os pólos alteritário e narcísico, que fundam o seu ser. Foi por isso mesmo que Freud enunciou, na “Psicologia das Massas e Análise do Eu” (Freud, 1981) que seria uma grande bobagem qualquer tentativa de querer separar de uma maneira estanque a psicologia individual e a psicologia coletiva, pois o psiquismo é marcado inevitavelmente por relações narcísicas e alteritárias, sendo estas então os pólos e os eixos de sua estruturação.

É por este viés interpretativo do discurso freudiano que se torna possível, de fato e de direito, um diálogo permanente da psicanálise com as ciências sociais. Na medida em que a individualidade oscila continuamente entre os pólos narcísico e alteritário do seu ser, também se pode depreender disso que o discurso psicanalítico não se funda absolutamente nos valores do individualismo, como já se tornou quase um lugar comum em algumas leituras da psicanálise realizadas pela antropologia social e pela sociologia.

### **Do Universo da Lei aos Dispositivos de Poder da Justiça**

Impõe-se, agora, um desdobramento deste comentário sobre a justiça em psicanálise, que implica a crítica de um modelo teórico bastante importante e excessivamente instituído no Brasil. Estou me referindo ao discurso lacaniano, um dos pólos hegemônicos no campo da psicanálise brasileira.

De acordo com esta concepção teórica, a lei instituinte do sujeito, que fundaria os registros psíquicos do superego e do ideal do ego, se basearia *apenas* na ordem simbólica e estaria inscrita na ordem da linguagem. Portanto, seria pela mediação da linguagem como estrutura que se realizaria a barragem no psiquismo de seu pólo narcísico e onipotente, tornando assim possível que o registro alteritário se inscreva no psiquismo. Seria pois a universalidade da estrutura lingüística, o dito grande Outro, que funcionaria como condição de possibilidade para que o sujeito pudesse advir enquanto tal, de maneira a ser regulado pelo dom e pela reciprocidade.

Desta perspectiva, a experiência da castração seria produzida pela ordem simbólica, pela mediação da linguagem, e seria a dita experiência da castração que marcaria a presença da lei no corpo do sujeito (Lacan, 1966). Isto quer dizer que seria a experiência simbólica da castração que poderia deslocar o psiquismo do pólo narcísico para o pólo alteritário.

Não resta dúvida alguma de que é a experiência da castração que balança as certezas da dimensão onipotente do psiquismo, esvaziando o pólo

narcísico no seu investimento libidinal, de forma a lançar, então, o eu para o pólo alteritário. Esta leitura de Lacan se baseia *ipsis litteris* no discurso freudiano e isto está absolutamente fora de questão.

O que está em pauta, em contrapartida, é que este corte e este direcionamento do psiquismo para o pólo alteritário seja fundado *apenas* na ordem simbólica, pela mediação da linguagem. Que a linguagem seja *uma* das condições de possibilidade deste deslocamento está também, para mim, fora de questão. Contudo, o que está em discussão é a exclusividade da função atribuída à linguagem nesta operação decisiva para a fundação do sujeito e da lei. É sobre este ponto específico que gostaria de realizar a crítica de leitura lacaniana da lei, de maneira a poder retirar disto as conseqüências inevitáveis para a interpretação da justiça.

Desta forma, gostaria de enunciar que se o registro simbólico da linguagem é uma das condições de possibilidade para a instauração da lei no sujeito, esta interpretação é insuficiente, entretanto, para dar conta das práticas de justiça e do funcionamento social da lei. Vale dizer, se a ordem da linguagem for a condição necessária para a inscrição do psiquismo no universo da lei, aquela, contudo, não é a sua condição suficiente. É a busca desta outra condição que me inquieta, pois ela é decisiva para que se possa articular a idéia de lei às práticas sociais da justiça.

Para esboçar aqui esta leitura é preciso ficar bem atento para a forma como funciona a subjetividade no Brasil. Com efeito, a forma como esta funciona nos revela claramente que a ordem simbólica da lei é inseparável da ordem da justiça e de suas práticas sociais. Vale dizer, a forma de ser da sociedade brasileira nos oferece a possibilidade de pensar o sujeito de uma maneira bastante diferente de como ele é pensado na Europa e mesmo nos Estados Unidos. Vejamos por quê.

No Brasil a lei é letra morta, efetivamente, e completamente dissociada das práticas sociais da justiça. Assim, a concepção simbólica da lei não pode ficar restrita aos processos lingüísticos, mas deve ser necessariamente relançada nos campos social e político, nos quais a economia política dos bens e valores que são intercambiados no espaço social remete para a economia psíquica das pulsões, dos desejos e das demandas dos atores sociais.

Desta perspectiva, podemos nos aproximar dos conceitos de *norma* e de *disciplina* que regulam as práticas sociais, de acordo com a leitura pontual de Foucault sobre isso (Foucault, 1976a). Com efeito, as normas regulam as práticas sociais, de maneira arbitrária e relativa, de acordo com as particularidades culturais de uma dada tradição histórico-social. Por este viés, as

normas se inscrevem em dispositivos de poder, que disciplinam os corpos e forjam as diversas modalidades de ser da subjetividade. As concepções de disciplina e de norma, pensadas nas suas inserções em dispositivos de poder, não se adequam assim com a idéia do universalismo da lei (Foucault, 1976b). É justamente a universalidade iluminista do conceito de lei que está posta, incisivamente, em questão nesta leitura, na medida mesma em que a dissociação entre o universalismo da lei e as práticas sociais de justiça evidenciam plenamente isto.

Creio que o funcionamento concreto da sociedade brasileira nos permite perceber, de maneira privilegiada, este *intervalo* existente entre o registro simbólico da lei e o funcionamento normativo da justiça. Com efeito, o Brasil tem hoje uma das Constituições mais avançadas do mundo, mas os princípios desta Constituição infelizmente não funcionam nas práticas sociais da justiça. Podemos afirmar, sem sombra de dúvida, que se trata de uma das sociedades mais injustas do mundo, não obstante a beleza formal de sua Constituição, pois esta concretamente não funciona para instituir a justiça.

Além disto, o Código Penal brasileiro é profundamente marcado pela longa tradição escravagista e patrimonialista da nossa sociedade. Assim, roubar de alguém, mesmo que seja uma bicicleta, por exemplo, imputará ao infrator uma punição bastante mais severa do que uma agressão física. Existe, pois, uma assincronia evidente entre a Constituição bastante avançada, do ponto de vista dos seus princípios democráticos, e as práticas de processo criminal. É por este contraponto óbvio que se revela o intervalo a que me referi acima, em que o funcionamento normativo da justiça é inteiramente dissociado da universalidade da lei. Enfim, o que funda as práticas sociais da justiça são valores marcados essencialmente pela tradição patrimonialista e escravocrata do Brasil.

### **Economia Política e Economia Pulsional**

Tudo isto nos leva a supor que podemos pensar, através da psicanálise, em uma outra forma de ser da subjetividade, que seja relativamente autônoma da hegemonia da lei simbólica. Por este viés, a psicanálise pode ser uma ferramenta teórica importante e legítima para perscrutar o ser do sujeito nas suas regulações sociais, na medida mesma em que a oposição entre as categorias do indivíduo e da sociedade é estranha ao discurso psicanalítico, como já salientei acima.

Para conceber esta possibilidade de uma maneira consistente é preciso ser freudiano. Porém, ser freudiano na atualidade implica ir além de Freud,

radicalizando as conseqüências que podemos retirar dos pressupostos do seu pensamento. Isto quer dizer que ser freudiano hoje é admitir que existe, antes de mais nada, uma economia pulsional no psiquismo que regula as ordens representacional e significante. Além disto, é preciso enunciar que a economia das pulsões equivale, no psiquismo, à economia política que regula o espaço social, na medida em que é a partir das relações de troca dos objetos e da satisfação dos desejos que se coloca a questão maior que estamos tratando aqui.

Isto quer dizer que não se pode pensar na circulação de bens e de valores no espaço social sem que se considere ao mesmo tempo a inserção do sujeito nesta dinâmica do social. Dizendo isto de forma mais precisa, podemos enunciar que a circulação da economia pulsional e libidinal do sujeito depende estritamente da circulação de bens e valores no espaço social. Vale dizer, a circunscrição do sujeito nos pólos narcísico ou alteritário do psiquismo será marcada pela regulação dos bens e dos valores no espaço social, de maneira a se poder assim articular de forma densa a economia política e a economia pulsional. Esta é a problemática crucial que está sendo aqui esboçada, que coloca em questão os limites teóricos do modelo lingüístico em psicanálise.

Portanto, se considerarmos a economia política dos bens e dos valores, no campo social, como sendo o correlato, para o sujeito, da economia do gozo e do prazer, fica evidente que são as formas de existência das normas e dos dispositivos de poder no espaço social que agenciam as formas de ser da subjetividade. Com isto, o sujeito inscrito na trama complexa das relações intersubjetivas se inscreve ao mesmo tempo nos registros social, político e econômico, sendo impensável a sua estrutura na exterioridade daquela trama.

Quero enunciar, assim, que a oscilação do sujeito entre os pólos narcísico e alteritário do seu psiquismo, assim como a sua fixação em um destes pólos, está na dependência estrita de que as formas organizadas do poder social permitam ou não a satisfação de suas demandas pulsionais. Vale dizer, seriam as normas e os dispositivos de forças presentes no espaço social que possibilitariam a boa ou a má circulação dos bens e valores, assim como a dinâmica das satisfações desejanças e do gozo pulsional.

### **Cultura do Narcisismo, Violência e Religiosidade**

Que conseqüências adviriam disto tudo, permitindo-nos fazer a leitura do sujeito no Brasil? Quais são os desdobramentos mais evidentes desses comentários?

A consequência crucial desses pressupostos enunciados acima é que as formas autoritárias e violentas de poder, como as que existem na sociedade brasileira – onde se pode saquear o Estado e considerar como sendo privado os bens público e coletivo –, conduzem as subjetividades para o pólo narcísico de seu psiquismo, pondo entre parênteses as relações alteritárias. O pólo alteritário do psiquismo se dirige para uma região de sombras, esmaecendo-se nas suas linhas e cores, entrando numa espécie de eclipse. Neste contexto, a predação do corpo do outro e a depredação de sua subjetividade se transformam em formas materializadas de ser e de agir das individualidades. Conseqüentemente, a perversão se institui como a maneira por excelência de usufruto dos bens e dos valores que circulam no espaço social.

Enunciar que a perversão é a forma fundamental para as individualidades se apropriarem dos bens e dos valores, para o usufruto do seu gozo, implica afirmar que não existe mais, neste contexto, a possibilidade de se estabelecer laços intersubjetivos alteritários e de se instituir relações de reciprocidade. Isto porque o outro é sempre manipulado como sendo um objeto para as individualidades, reduzindo-se então a um mero fetiche para incrementar o gozo.

No âmbito das classes médias e das elites, a perversão do sujeito se transforma na *estetização* da existência, marca maior daquilo que alguns autores norte-americanos denominam de *cultura do narcisismo* (Lasch, 1979; Sennet, 1978). Nesta cultura não há mais lugar para certas coisas básicas da existência, como o amor, a amizade, o afeto gratuito e até mesmo o desejo. A única coisa que interessa às individualidades é circunscrever rigidamente o território medíocre de sua existência ao gozo predatório, à custa dos corpos dos outros, tratando aqueles como sendo anônimos e sem rosto. As individualidades não se afeiçoam mais aos corpos que lhe possibilitam prazer e gozo, meras mediações que são para o incremento das suas imagens narcísicas. Com isso, também não se comemoram mais certos rituais simbólicos que são fundamentais para a instauração da sociabilidade, como o nascimento, a morte e as festas. Enfim, a reciprocidade entra efetivamente em eclipse, desaparecendo do horizonte das relações humanas.

No nível das classes populares, impossibilitadas que estão estas individualidades de serem respeitadas nos seus direitos básicos como cidadãos e serem reconhecidas como tal, assiste-se à utilização crescente da *violência* como forma básica de tornar possível a sobrevivência, diante da violência instituída dos dispositivos de poder e das formas de ação das elites. É preciso interpretar positivamente esta violência, e não psicologizá-la e tratá-

la ingenuamente como sendo algo moralmente inferior, pois ela é a única maneira que resta a esses grupos sociais para afrontar a arrogância, a impunidade e o saque corsário do Estado realizado pelas elites políticas, industriais e financeiras do país, mal acostumadas que estão de serem protegidas pelo Estado à custa da predação das classes populares.

Encontramos aqui, pois, a marca profunda da tradição escravagista e patrimonialista que perpassa as relações sociais no Brasil. A progressão contínua da violência popular, que se registra na sociedade brasileira na atualidade, seria assim não apenas uma forma de sobrevivência dessas individualidades diante do capitalismo selvagem, como também uma forma de os indivíduos se expressarem, buscando o reconhecimento de suas existências. Seria, portanto, uma violência positiva das classes populares, através da qual estas realizam uma forma de contrapoder para fazer frente ao poder oficial.

Além disto, é preciso considerar que se as classes populares se voltam para o exercício da violência diante do quadro social existente no Brasil, isso se deve à ausência de mecanismos institucionais e jurídicos capazes de dar lugar à esperança que possa existir em uma organização política legítima, isto é, que seja capaz de transformar as regras do gozo predatório instituído. Reencontramos aqui novamente o intervalo a que aludi acima entre a ordem simbólica da lei e as práticas sociais do dispositivo da justiça.

Assim, a violência popular é uma forma legítima de sobrevivência das individualidades, em face da institucionalidade discutível dos dispositivos sociais da justiça e da polícia, que não reconhecem os direitos de cidadania desses grupos sociais. Já passamos há muito da época em que se encarava estas formas de violência sob a perspectiva do crime. Portanto, como prática legítima das individualidades, como exercício positivo do contrapoder das classes populares, esta violência não pode ser absolutamente criminalizada.

Além disto, também já não tem mais graça considerar a violência nas classes populares como sendo formas “científicas” privilegiadas, através das quais se revela a “destrutividade” inerente ao psiquismo dessas individualidades. Psicologismo tem hora! Psicanalismo também, aliás. Os saberes sobre o psíquico no Brasil já funcionaram bastante como formas de dar caução à negatividade da violência, transformando as individualidades em pauta em loucos e anormais. Chega de psicologia nestas paragens, pois a violência em questão é absolutamente legítima.

Uma psicanálise que procura pensar a atualidade (Foucault, 1984), não apenas no Brasil mas também no mundo, deve, pois, considerar que os

sujeitos são agenciados nas suas modalidades de satisfação e de gozo a partir daquilo que lhes possibilitam as ordem social e política, assim como pelos mecanismos de distribuição de riqueza. Isto tudo nos conduz muito além de considerar que o psiquismo e o sujeito se fundam apenas na ordem simbólica e no registro da linguagem, pois esta leitura da subjetividade esquece que o psiquismo se inscreve em um corpo erógeno e pulsional para se constituir enquanto tal, não existindo então qualquer psiquismo que seja desencorpado.

Por isso mesmo, as classes populares no Brasil, descrentes que estão do reconhecimento que possam receber da sociedade brasileira, não acreditando que possam ser instituídas como cidadãos nos dispositivos sociais do poder existentes, vão buscar na religião as formas de seu reconhecimento como sujeitos. A religiosidade que permeia a sociedade brasileira desde sempre, assume na atualidade uma dimensão gigantesca nas classes populares, onde as formas *messiânicas* de salvação são buscadas ardentemente pelas massas diante do quadro catastrófico do gozo perverso usufruído pelas elites à custa dos corpos das classes populares. Portanto, se o Estado e a sociedade brasileira não reconhecem os direitos básicos de cidadania das classes populares, estas vão buscar com volúpia nos deuses a possibilidade de serem reconhecidas como sujeitos. Enfim, o encantamento do mundo (Weber, 1971 e 1964) ainda é a única possibilidade que resta às classes populares de recuperarem a dignidade e de serem reconhecidas como sujeitos.

### Referências Bibliográficas:

- FOUCAULT, M. (1976a), *Surveiller et Punir*. Paris, Gallimard.
- \_\_\_\_\_. (1976b), *La Volonté de Savoir. L'Histoire de la Sexualité 1*. Paris, Gallimard.
- \_\_\_\_\_. (1984), *L'Usage des Plaisirs. Histoire de la Sexualité 2*. Paris, Gallimard.
- FREUD, S. (1973a), "Pour Introduire le Narcissisme" [1914], in S. Freud, *La Vie Sexuelle*. Paris, Presses Universitaires de France.
- \_\_\_\_\_. (1973b), "Le Fétichisme" [1927], in S. Freud, *La Vie Sexuelle*. Paris, Presses Universitaires de France.
- \_\_\_\_\_. (1981), "Le Moi, et le Ça" [1923], in S. Freud, *Essais de Psychanalyse*. Paris, Payot.
- \_\_\_\_\_. (1981), "Psychologie des Foules et Analyse du Moi" [1921], in S. Freud, *Essais de Psychanalyse*. Paris, Payot.

- LACAN, J. (1986), *L'Éthique de la Psychanalyse*. Le Séminaire, Livre VII. Paris, Seuil.
- \_\_\_\_\_. (1966), "Fonction et Champ de la Parole et du Langage en Psychanalyse" [1953], in J. Lacan, *Écrits*. Paris, Seuil.
- LASCH, C. (1979), *The Culture of Narcissism*. Nova York, Warner Book Editions.
- SENNET, R. (1978), *The Fall of Public Man*. Nova York, Vintage Books.
- WEBER, M. (1964), *L'Éthique Protestante et l'Esprit de Capitalisme*. Paris, Payot.
- \_\_\_\_\_. (1971), *Économie et Société*. Paris, Plon.